

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria IPPASB	06/2022		Pág.	02
Editais	05/2022	CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO	Pág.	02
Lei	697/2022	Autoriza o Poder Executivo Municipal instituir o programa municipal de reforço escolar no ensino fundamental da rede pública, denominado "Bom Letrar".	Pág.	02
Lei	698/2022	Institui o Conselho Municipal de Cultura de Bom Jesus/PB (CMC-BJ) de acordo com os parâmetros regulamentares na Lei nº 507/2013 de 19 de julho de 2013 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Bom Jesus/PB.	Pág.	03
Licitações	28/2022	DV - Avido de Pretensão Contratação	Pág.	04

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 11 DE MAIO DE 2022
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BOM JESUS

ESTADO DA PARAIBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
DO MUNICIPIO DE BOM JESUS

PORTARIA 06/2022

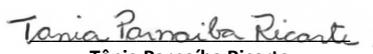
A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS** estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da EC 47/2005; e Lei Municipal 435/2011 art. 29, incisos I, II e III.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **GIANCARLO DE BRITO DANTAS**, casado, funcionário público municipal, na Função de PROFESSOR, Matrícula 2505, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 29º, inciso III da Lei Municipal nº 435/2011 e a CF em seu artigo 40, inciso V, sua APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus – PB, em 10 de maio de 2022.


Tânia Parnaíba Ricarte
PRESIDENTE

Concurso Público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2022

A Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus – PB, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **resolve:**

Art. 1º- Convocar o candidato abaixo relacionado, a comparecer em local e horário estabelecidos neste edital com a finalidade de manifestar interesse pela vaga ofertada, devendo comparecer na Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria de Administração, localizada na Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, Centro, nesta cidade de Bom Jesus - PB, no horário das 07:00 às 13:00 no período de **12.05.2022 a 25.05.2022**;

Art. 2º. O candidato deverá entregar como requisito para a posse, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (originais);
- b) Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- c) CIC/CPF;
- d) PIS/PASEP;
- e) Documento de Identidade que contenha fotografia (RG ou equivalente);
- f) Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- g) Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento se solteiro;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos;
- i) Declaração de não ocupar outro cargo público, ressalvados os previstos no Art. 37, XVI, a, b e c da Constituição Federal;
- j) Atestado médico declarando que o ocupante do cargo se encontra apto a assumir suas funções;
- k) Declaração de bens;
- l) Prova de escolaridade completa e habilitação exigida para o provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial e legalmente reconhecida e o registro do órgão competente;

m) Certidão Negativa de antecedentes criminais.

n) A documentação será entregue através de cópias autenticadas legíveis, sendo facultado à Administração Municipal, proceder à autenticação, desde que sejam apresentados no ato, os documentos originais.

o) Quando convocado para apresentar os documentos necessários para admissão, o candidato que não possuir habilitação legal exigida para o exercício do cargo, poderá requerer, por escrito uma única vez, o Prefeito Municipal, que seja reclassificado, passando a figurar na última posição da lista de classificação dos aprovados, relativa ao cargo para o qual prestou concurso, e assim sucessivamente quanto aos candidatos que venham a ser convocados e peçam reclassificação, e, quando ocorrer nova convocação para apresentar os documentos necessários à admissão, o candidato que não apresentar os documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no ato convocatório, perderá o direito de ocupar a vaga para a qual concorreu.

Art.3º - Cumpridas as exigências constantes neste Edital de convocação, será dada POSSE ao candidato aprovado no concurso realizado por esta edilidade, conforme estabelece a Lei do servidor;

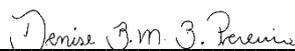
Art. 4º - A publicação do ato de nomeação se dará no Diário Oficial do Município "Jornal Notícia na Fronteira", será termo inicial para a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para a efetiva posse do candidato, e quando terá início ao exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo público em que foi empossado, conforme prescreve o art. 15, em seu § 1º da Lei nº 8.112/90.

Art. 5º - O candidato abaixo relacionado encontra-se convocado para comparecer ao local indicado no prazo já mencionado para tomar posse, conforme estabelecido anteriormente

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
2080647	LIDIANE BEZERRA DA SILVA NUNES	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE(O) (ACS)
2081756	ANTÔNIA JANAINA RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS(O) (ACE)

Art. 6º - - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Bom Jesus-PB, em 11 de maio de 2022.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Leis Municipais

LEI Nº 697/2022

De 10 de maio de 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal instituir o programa municipal de reforço escolar no ensino fundamental da rede pública, denominado "Bom Letrar".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado da Paraíba, **DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - - Fica o Município de Bom Jesus – PB, autorizado a instituir o Programa de apoio (reforço escolar) aos alunos com baixo rendimento escolar, denominado "Bom Letrar";

Art. 2º. O "Bom Letrar" será um programa de reforço escolar, desenvolvido pela secretaria de educação do município, financiado pela Prefeitura Municipal em articulação com os agentes alfabetizadores;

Parágrafo único. Reforço escolar é a modalidade de ensino excepcional, utilizada para dar suporte àqueles alunos que não conseguiram se

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

alfabetizar dentro da faixa etária estabelecida pela LEI 9394/96, como também para aqueles alunos com déficit de aprendizagem, em decorrência de toda a problemática que envolve o processo de alfabetização e que foi agravada pela pandemia:

I – Serão utilizados tutores e alfabetizadores auxiliares para dar suporte aos alunos, identificados pela secretaria de educação, através de avaliação diagnóstica, em parceria com professor titulares das turmas;

II – Os tutores e alfabetizadores receberão bolsas no valor de 600,00 mensais à título de participante do Programa Municipal “Bom Letrado” da Secretaria de Educação;

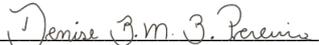
III – As aulas, “reforços escolares”, deverão ocorrer na modalidade presencial, seguindo as orientações da secretaria de educação do municipal, através dos coordenadores pedagógicos e professores titulares, sempre no contra turno das aulas ordinárias;

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei;

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Está lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se a Lei Municipal nº 665/2021 de 10 de junho de 2021 e as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 10 de maio de 2022.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

LEI Nº 698/2022

De 10 de maio de 2022

Institui o Conselho Municipal de Cultura de Bom Jesus/PB (CMC-BJ) de acordo com os parâmetros regulamentares na Lei nº 507/2013 de 19 de julho de 2013 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Bom Jesus/PB.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado da Paraíba, **DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Bom Jesus - CMC, Estado da Paraíba, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Bom Jesus.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes e seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Bom Jesus:

I - Representar a sociedade civil de Bom Jesus, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II - Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o município;

III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V - Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do município;

VI - Emitir parecer sobre questões referentes à:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de obtenção de recursos;

c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura;

IX - Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X - Participar da elaboração do Plano de Ação Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI - Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano de Ação Municipal de Cultura;

XII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII - Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIV - Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do município;

XV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII - Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX - Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio municipal;

XX - Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;

XXI - Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII - Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII - Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXIV - Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXVI - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público a partir dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura, 02 (dois) representantes, sendo um deles o Secretário.

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, 01 (um) representante, sendo a Secretária.

c) Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante.

II – 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil a partir dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Sindicato de Trabalhadores Rurais de Bom Jesus, 01 (um) representante.

b) Setor de Música, 01 (um) representante.

c) Setor de Artesanato, 01 (um) representante.

d) Setor de Artes Cênicas, 01 (um) representante.

Parágrafo único - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão; por sua vez, os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais serão eleitos pelos seus respectivos pares.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Bom Jesus será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais que atendam aos seguintes requisitos:

a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;

b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;

c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública. Desse modo, cabe à Secretaria Municipal de Cultura com o apoio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus colaborar com todas as ações deste órgão.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II. Presidência;

III. Secretaria Executiva;

IV. Colegiados Setoriais;

V. Comissões Temáticas;

VI. Grupos de Trabalho.

Art. 10 - O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§1º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11 - A Conferência Municipal de Cultura terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Cultura.

§1º A Conferência Municipal de Cultura será realizada a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal de Cultura, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das atividades da Secretaria Especial da Cultura/Ministério do Turismo e do Sistema Nacional de Cultura, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§2º A convocação da Conferência Municipal de Cultura será divulgada por meio dos meios de comunicação.

§3º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, estabelecerá a forma de participação das entidades, organizações governamentais e não governamentais e do público em geral da Conferência Municipal de Cultura assim como das ações estaduais e federais no que diz respeito à cultura.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 14 - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de hospedagens e alimentação com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 15 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 16 - Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

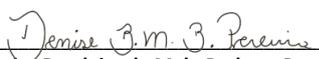
Art. 17 - O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendendo a sua primeira Diretoria.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 19 - O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Fica o Município de Bom Jesus – PB, autorizado a instituir o Programa de apoio (reforço escolar) aos alunos com baixo rendimento escolar, denominado “Bom Letrar”;

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 10 de maio de 2022.


Denise B.M.B. Pereira
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00028/2022

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa jurídica especializada, para organização de excursão com transporte ida e volta, hospedagem, alimentação para os idosos do programa serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme solicitação da secretaria de Ação social do município de Bom Jesus-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Praça Prefeito Antônio Rolim, 01 - Centro - Bom Jesus - PB, ou acessando: <https://www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br/>. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 20 de maio de 2022, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplprefeiturabomjesus@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3559-1021.

Bom Jesus - PB, 10 de maio de 2022

FRANCISCO NAILSON PEREIRA LEITE - Servidor Responsável
Renata Taís Bandeira de Melo de Sousa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social